



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Resposta do Executivo 105/2024

OFÍCIO Nº 0325/2024-GAP

Protocolo 38611 Envio em 22/05/2024 09:02:35

Paraguaçu Paulista-SP, 17 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Pereira
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 0127/2024-SO, de autoria do Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino.

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações e providências referentes à contratação de profissional Médico Neuropediatra para atuar na rede pública de saúde, em relação aos questionamentos “a” a “f”, segue em anexo o Ofício nº. 207/2024-DESA, com informações do Departamento Municipal de Saúde, gestor da política pública em questão.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/ETNN/sasp
OF



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

OFÍCIO Nº 207/2024 - DESA

Paraguaçu Paulista-SP, 15 de maio de 2024.

**A Sua Excelência o Senhor
Antônio Takashi Sasada
Prefeito Municipal**
E-mail: antianprefeito@eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos nº1430 – Centro

Assunto: Resposta ao Requerimento de Sessão 127/2024.

Venho por meio deste, mui respeitosamente, responder ao Requerimento de Sessão 127/2024, feito pelo Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino, que solicita informações e providências referentes a contratação de médico

- a) Segundo o contrato, dia 15/05/2023
- b) Foram contratados 12 especialidades, conforme contrato, que não apresenta os nomes dos profissionais.
- c) Não iniciou o atendimento.
- d) Não iniciou o atendimento.
- e) Já entregue na resposta ao requerimento 351/2023.
- f) Através do CIVAP. Conforme já respondido e incluso o contrato no requerimento 184/2023.

Não existe esse serviço. A demanda atual são de 74 pacientes aguardando..

Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações e subscrevemo-nos

**Egydio Tonini Nogueira Neto
Diretor do Departamento Municipal de Saúde**

**ETNN/jmr
OF**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista - CNPJ nº. 44.547.305/0001-93
Fone: (18)3361-9100 - E-mail: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br - Site: www.eparaguacu.sp.gov.br
Avenida Siqueira Campos, nº 1 430, Paço Municipal Prefeito Carlos Arruda Garmo, Praça Jornalista Mário Pacheco, Jardim Paulista
CEP 19703-061 – Paraguaçu Paulista-SP

DENGUE MATA! FAÇA A SUA PARTE!



PARECER JURÍDICO

Ref. - Dispensa de licitação para celebração de contrato administrativo de rateio entre o CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Parapanema e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto “TELEMEDICINA” na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2023.

Valor: R\$ 56.715,79

Analisando os fundamentos fáticos e jurídicos invocados nos autos, verifica-se que nada obsta à formalização da dispensa com a assinatura do contrato respectivo, haja vista o disposto, sobretudo, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 11.107/05. Aprovada a minuta de contrato respectiva.

É o parecer.

Assis, 24 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHOS'.
51A25CC70C8B452.
João Carlos Gonçalves Filho
OAB/SP 77.927

DocuSigned by:

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'JOSE BENEDITO CHIQUETO'.
60C273C4A64D467
José Benedito Chiqueto
OAB/SP 149.159



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, *caput*, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 2º, §1º, inciso III da Lei Federal nº 11.107/05, para a celebração de contrato administrativo de rateio entre este CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93 e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA/SP, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, para custeio do Projeto “TELEMEDICINA” na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) relativo ao exercício de 2023.

Valor: **R\$ 56.715,79**

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023

Assis, 24 de outubro de 2022.

DocuSigned by:

AEE54DD1118241D...
OSCAR GOZZI
PRESIDENTE DO CIVAP



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO N° 148/2022
Custeio do Projeto TELEMEDICINA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Tarumã, Senhor **OSCAR GOZZI**, portador do RG nº 4.758.458-0 e do CPF nº 403.647.128-72, e de outro a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor **ANTONIO TAKASHI SASADA**, possuidor do RG nº 18.347.608-6 e do CPF nº 099.786.208-42, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93 à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Estatuto do CIVAP, o que segue. O presente Contrato de Rateio decorre do **Contrato de Programa nº 10/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas para custeio do projeto denominado **TELEMEDICINA**, na especialidade em **AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES E DE PRONTO ATENDIMENTO (AME DIGITAL)**, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, relativas ao **exercício de 2023**.

§ 1º. A consecução das ações aqui referidas se realizará por meio de conjugação de esforços entre o CIVAP e a Santa Casa de Misericórdia de Assis, parceira no projeto, com a qual o CIVAP formalizou o **Termo de Convênio nº 002/2022**.

§ 2º. O projeto atende os objetivos e fins sociais do CIVAP, estando em consonância com o Protocolo de Intenções aprovado pela Assembleia Geral e Estatuto Social.

§ 3º. A Contratante pagará tão somente as consultas efetivamente realizadas, se caracterizando a forma de contratação por preço unitário de procedimento, cujos quantitativos serão apurados após o encerramento do mês de suas realizações.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços, ações e atividades, conforme previsto na cláusula anterior, serão executadas pelo contratado através de Termo de Convênio firmado, que obedecerá ao Plano de Trabalho, cujos termos foram definidos entre os parceiros, mantida a possibilidade do mesmo ser reformulado, em comum acordo entre as partes, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto da Parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá a partir **01 (um) de janeiro de 2023**, se encerrando em **31 (trinta e um) de dezembro de 2023**.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará ao contratado o valor (estimado) de **R\$ 56.715,79** (cinquenta e seis mil e setecentos e quinze reais e setenta e nove centavos), cuja mensuração mensal será de acordo com a Cláusula Primeira - § 3º e cuja previsão orçamentária deverá constar obrigatoriamente na LOA do Município Contratante, em nome do CIVAP e de acordo com os valores e as seguintes Classificações de Despesas Orçamentárias:

I - **R\$ 53.880,00** (cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais) que corresponde ao valor que deverá ser aplicada diretamente no custeio do Projeto.

Classificação da despesa - Contribuição:

CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE	3.1.71.70.00	0%
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	3.3.73.70.00	100%
CATEGORIA ECONOMICA	3. CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73. OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70. RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO		
CATEGORIA ECONOMICA	4. CAPITAL	4.4.74.70.00	0%

GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS		
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

II - R\$ 2.837,59 (dois mil e oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) que corresponde a Taxa de Administração do Projeto.

Classificação para a Taxa Administrativa:

CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	1.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.1.71.70.00	54,09%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	71.	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	3.	CORRENTE		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.3.73.70.00	44,79%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	73.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		
CATEGORIA ECONOMICA	4.	CAPITAL		
GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	4.	INVESTIMENTOS	4.4.74.70.00	1,12%
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	74.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
ELEMENTO DE DESPESA	70.	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚB.		

§ 1º. O valor de contratação referido no inciso I do “caput” decorre dos preços unitários abaixo:

ESPECIALIDADE	DEMANDA MENSAL (Contratada)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)	
			MENSAL	TOTAL (X12 meses)
Medicina da Família	10	48,00	480,00	5.760,00
Pediatra	10	48,00	480,00	5.760,00
Pneumologia	10	48,00	480,00	5.760,00
Endocrinologia	10	55,00	550,00	6.600,00
Psiquiatria	10	55,00	550,00	6.600,00
Hematologia	10	65,00	650,00	7.800,00
Neuropediatria	10	65,00	650,00	7.800,00
Reumatologia	10	65,00	650,00	7.800,00
TOTAIS (R\$)			4.490,00	53.880,00

§ 2º. Serão pagos somente os procedimentos realizados, haja visto que o Plano de Trabalho integrante do Convênio referido no § 1º da Cláusula Primeira deste definiu essa condição na sua Cláusula VII - Regime de Execução, Valores e Repasses / Cronograma de Desembolso.

§ 3º. A Taxa Administrativa será de 5,00% (cinco por cento) e incidirá sobre o valor mensal pago, na forma do art. 48 do Estatuto do CIVAP.

§ 4º. Os valores unitários contratados, conforme tabela acima, serão reajustados a partir de 01 (um) de setembro de 2023, pelo índice IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) meses anteriores já publicados o que atende o disposto no item 4.2 do Convênio referido na Cláusula Primeira deste. O reajuste ocorrerá através de Termo Aditivo ao presente Contrato.

§ 5º. Para o pagamento a ser efetuado à Santa Casa, em decorrência da prestação de serviço descrita na Cláusula Primeira deste, será onerada a dotação orçamentária do contratado 10.122.0011.2015.0000-3.3.90.39.00-37, sendo a fonte da receita a dotação: 1739.50.0.1.00.17-Ficha 24.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual referido na cláusula anterior será mensal, efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, iniciando-se pelo mês de janeiro de 2023 e se estendendo até o mês de dezembro de 2023. Em caso de não haver expediente na data limite para pagamento, a contratante se obriga em saldar o compromisso até o dia útil imediatamente anterior.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão de boleto bancário mensal pelo contratado observado o contido do § 3º da Cláusula Primeira deste contrato;

§ 2º. Na falta de pagamento, e após a data da ultimação dos trâmites necessários, fica o contratado autorizado em aplicar o dispositivo contido da cláusula 5.4 do Protocolo de Intenções, para que os pagamentos sejam descontados na última parcela do F.P.M. de cada mês do Município ora contratante.

§ 3º. Caso o Município estiver inadimplente com o Consórcio, no primeiro débito da parcela do F.P.M. será cobrado o total da inadimplência, referente à contribuição.

§ 4º. As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas com recursos financeiros da contratante, mediante a utilização dos respectivos recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária do município para o exercício corrente e onerarão a dotação: Fonte 05 - Elemento 3.3.90.39.50 - Ficha Orçamentária 873.

§ 5º. Enquanto inadimplente, a contratante ficará impedida de receber a execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§ 1º. É obrigação de o contratado prestar adequadamente o objeto contratado, além da prestação de contas anual que está obrigado, de acordo com a Legislação em vigor.

§ 2º. Constituem-se em obrigações da contratante as constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da execução dos trabalhos do contratado será exercida pela contratante, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao representante do contratado, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial ao contratado, o qual se submeterá à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: A quaisquer das partes fica facultado o direito de rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio apresentado por escrito, em prazo não inferior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º. A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos seguintes casos:

a) - não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;

b) - cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;

c) - cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

d) - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da contratante;

III - na ocorrência de falta grave cometida pela contratante, de acordo com o estatuto do contratado.

§ 2º. Na hipótese de encerramento do projeto, bem como na saída ou retirada de qualquer dos membros atuais, o CIVAP deverá levantar os custos das rescisões contratuais de todos os seus colaboradores, bem como eventuais custos para encerramentos de contratos com fornecedores vigentes, e repassar estes custos proporcionais aos municípios que estiverem deixando de participar deste projeto, independentemente do motivo ou da parte que ensejou este rompimento, de modo a quitar toda a sua quota parte nestas despesas de pessoal e de fornecedores contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação formal do encerramento ou de sua saída definitiva do projeto.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: Sem prejuízo do previsto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, o contratado, caso seja rescindido o presente por sua única e exclusiva culpa, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - O presente contrato está em consonância com a Lei nº 11.107/05 e nos moldes do estipulado e fixado no Estatuto Social do contratado.

II - É celebrado com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.



ASSINATURAS REFERENTES AO CONTRATO DE RATEIO Nº 148/2022 - CIVAP/PARAGUAÇU PAULISTA

Assis, 24 de outubro de 2022.

As Partes:

DocuSigned by:

AEE54DD1118241D...
OSCAR GOZZI - Presidente
RG nº 4.758.458-0 - CPF nº 403.647.128-72

ANTONIO TAKASHI SASADA - Prefeito Municipal
RG nº 18.347.608-6 - CPF nº 099.786.208-42

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

86C0942FE1DF4A7.....
DANIÉLE SILVA DO AMARAL
RG nº 26.400.854-6

DocuSigned by:

EB060DA56EED46B...
SILVIA MIRANDA GOMES
RG nº 23.603.751-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, CNPJ nº 44.547.305/0001-93, com sede na Avenida Siqueira Campos, 1430, no município de Paraguaçu Paulista/SP.

CONTRATADO: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATO DE RATEIO Nº 148/2022

OBJETO: Custeio do Projeto TELEMEDICINA, na especialidade de Ambulatório de Especialidades e de Pronto Atendimento (AME DIGITAL) - Exercício de 2023

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joao.carlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 24 de outubro de 2022.

RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome e cargo: Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

- CPF nº 099.786.208-42

- E-mail institucional: gabinete@paraguacu.sp.gov.br

- E-mail pessoal: antonioticsasada@gmail.com

Antonio Takashi Sasada - Prefeito Municipal

Pelo contratado:

Nome e Cargo: Oscar Gozzi - Presidente do CIVAP

- CPF nº 403.647.128-72

- E-mail institucional: gabpmt@taruma.sp.gov.br

- E-mail pessoal: oscargozi@taruma.sp.gov.br

DocuSigned by:

AEE54DD1118241D...
Oscar Gozzi - Presidente

